



**EMENDA ADITIVA
PROJETO DE LEI Nº 5.940, DE 2009
(Do Poder Executivo)**

Cria o Fundo Social – FS, e dá outras providências.

Inclua-se no art. 6º o seguinte parágrafo único.

“Parágrafo único. Serão destinados às ações e serviços públicos de saúde dez por cento do montante a que se refere o inciso I deste artigo.”

JUSTIFICATIVA

Ainda que a Emenda Constitucional nº 29, de 2000, tenha incrementado o aporte de recursos destinados à área da saúde, o setor demonstra que ainda faltam meios suficientes para atender as demandas da população, notadamente em período de pandemia como o que agora se observa.

Para agravar a situação, a área da saúde pública sofreu sensível perda com o fim da CPMF. A arrecadação prevista para essa contribuição em 2008 era de R\$40 bilhões.

Para resgatar a qualidade dos serviços públicos de saúde e, consequentemente, a dignidade da população dependente de seus serviços, a presente emenda destina 10% dos recursos a serem anualmente resgatados do Fundo Social, para a aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2009

Deputado MANATO
PDT-ES